



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, SUZANA MARIA DE SANTANA ALMEIDA
Asses em: <https://ecccetce.pe.br/epp/validador/validador.asp?Codigo=documento:45195710483b41818e925a2993524db>

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PARECER RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023

Trata-se de atendimento à exigência do Item 53, **RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, ANEXO I**, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Glória do Goitá – PE, apresento o Parecer desta Controladoria, nos termos das disposições legais a seguir:

DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 53 – ANEXO I

Parecer do controle interno sobre os cálculos do mínimo de 25% na aplicação da despesa em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (art. 212 da CF/88); mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica (art. 22 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007); proporção de 50% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT na educação infantil; mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT em despesa de capital; percentual mínimo de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012); sobre o repasse de Duodécimo (art. 29-A da CF/88); sobre a Despesa com Pessoal (art. 20, inciso III, da LRF); sobre a Dívida Consolidada Líquida (art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2009 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

DO PARECER

1. A Prestação de Contas de 2023 foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Secretaria do Tesouro Nacional;
2. A aplicação de 25% dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi de **26,51% (vinte e seis vírgula cinquenta e um por cento)** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. O mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, foi de **73,38% (setenta e três vírgula trinta e oito por cento)**;
4. A proporção de 50% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT na educação infantil, foi de **58,80% (cinquenta e oito vírgula oitenta por cento)**;
5. O mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB – VAAT em despesa de capital, foi de **16,69% (dezesesseis vírgula sessenta e nove por cento)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Major Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES, SUZANA MARIA DE SANTANA ALMEIDA
Assesse em: <https://etec.leg.br/pe/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=5192710483b-4181-8e-02-5a2993153dad>

6. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **28,83% (vinte e oito virgula oitenta e três por cento)** dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Consta-se, portanto, o cumprimento às disposições do artigo 2º da Lei complementar 141/2012;
7. A Prefeitura repassou o duodécimo ao Poder Legislativo durante o exercício de 2023 no limite de **7%**, da receita tributária e de transferência, prevista § 5º do Art. 153 e nos Arts 158 e 159 da Constituição Federal, estando, portanto, dentro do que preceitua o artigo 29 A;
8. O Poder Executivo apresentou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2023, o qual demonstra o comprometimento de **46,52% (quarenta e seis virgula cinquenta e dois por cento)** da Receita Corrente Líquida - RCL em Despesa com Pessoal encontra-se enquadrado no limite percentual contido nas disposições do inciso III, Art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. A Dívida Consolidada Líquida representa o comprometimento de **-7,61% (sete virgula sessenta e um por cento)** da Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, demonstrando que o Município se está dentro do limite estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal.
10. Durante o exercício de 2023, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o Parecer.

Glória do Goitá, 28 de dezembro de 2023.

SUZANA SANTANA
CONTROLADORIA INTERNA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ